LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 042/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00014591/2017-66

Parecer Técnico nº: 3/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GEUSO

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF - CODHAB

CNPJ: 09.335.575/0001-30

Endereço: ANTIGA FAIXA DE DOMÍNIO DO METRÔ, 5ª ETAPA DO RIACHO FUNDO II (PARQUE DO RIACHO), REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II (RA XXI).

LOTES 01 E 02 DO CONJUNTO 01 DA QS 19;	LOTES 01 E 02 DO CONJUNTO 01 DA QS 21
LOTES 01, 02 E 03 DO CONJUNTO 03 DA QS 25	LOTES 01 E 02 DO CONJUNTO 04 DA QS 27
LOTES 01 E 02 DO CONJUNTO 03 DA QS 29	LOTE 01 DO CONJUNTO 04 DA QS 31
LOTE 02 DO CONJUNTO 02 DA QS 05	LOTES 02 E 03 DO CONJUNTO 01 DA QS 15

Coordenadas Geográficas: 15°57'7.23"S 48° 1'52.65"O

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO E CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL – 5ª ETAPA DO RIACHO FUNDO II (PARQUE DO RIACHO).

Prazo de Validade: ATÉ 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Compensação: Ambiental ( ) Não (X) Sim - Florestal ( ) Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1.Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.

2.A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;

3.O descumprimento do "**ITEM 2**", sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4.A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no "**ITEM 2**";

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no "**ITEM 2"**;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no "**ITEM 6**" é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o "**ITEM 6**" deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM**,** observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº **042/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 3/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GEUSO, do Processo nº **00391-00014591/2017-66**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1.Apresentar outorgas definitivas, a serem emitidas pela ADASA, para todos os pontos de lançamento de águas pluviais no Córrego Riacho Fundo e referente à perfuração do poço profundo para fins industriais anteriormente ao requerimento de licença de operação total do empreendimento no prazo máximo de 90 dias.

2.Apresentar anualmente os Relatórios Quantitativos e Qualitativos com relação ao monitoramento dos corpos hídricos presentes no Programa de Monitoramento de Água, após o início da operação da rede de drenagem pluvial. Realizar a comparação dos resultados ano a ano, de forma a atestar indícios de contaminação dos corpos hídricos, indicando as medidas a serem adotadas caso as análises laboratoriais comprovem a contaminação em decorrência da operação do sistema;

3.Fixar placa padronizada na área do empreendimento em local visível, no prazo de 30 (trinta) dias informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental, a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;

4.Recuperar todas as áreas afetadas pela implantação e operação do empreendimento;

5.Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART das obras de execução do Sistema de Drenagem Pluvial definitivo do empreendimento;

6.Realizar a limpeza periódica das galerias de drenagem, bocas de lobo, bacias de detenção e dissipadores de energia do sistema de drenagem pluvial para remoção dos resíduos sólidos e sedimentos carreados;

7.Executar a revegetação dos taludes das bacias de detenção, bem como a manutenção e limpeza das mesmas;

8.Executar o projeto de paisagismo proposto para o parcelamento de solo;

9.Refazer o cercamento e sinalização das bacias e dissipadores de energia do sistema de drenagem pluvial;

10. Executar as manutenções periódicas de forma a manter em pleno funcionamento os mecanismos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

11. Realizar as medidas mitigatórias constantes nos Planos de Monitoramento apresentados.

12. Apresentar Relatório Final de execução do PBA conforme ações preconizadas no mesmo, relativo ao empreendimento, no concernente a infraestrutura viária e de saneamento dos prédios entregues;

13. Cumprir o Termo de Compromisso nº 100.000.013/2014, referente à Compensação Ambiental;

14. Apresentar o Termo de Quitação de Compensação Ambiental e Florestal dentro do prazo de licenciamento estabelecido na LO nº 122/2014;

15. Efetuar a educação ambiental dos promitentes compradores das unidades habitacionais do empreendimento, quanto à manutenção das condicionantes de operação em especial quanto à manutenção de áreas verdes, e a correta destinação de resíduos sólidos com relatório de comprovação anual;

16. Apresentar anualmente relatório de cumprimento de condicionantes das fases de LI e LO em especial as relativas ao controle de qualidade de água, educação ambiental e resíduos sólidos, bem como, os de execução do PBA;

17. Quaisquer alterações nos projetos previstos ou intervenções que possam causar impactos ou danos ambientais, não constantes no processo de licenciamento, deverão ser precedidos de anuências documentadas deste Instituto;

18. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;

19. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;

20. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;

21. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;

22. A validade da Licença de Operação deverá ser a mesma da estabelecida nas licenças de operação anteriores (**17 de fevereiro de 2020**).

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6**, **Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 03/08/2017, às 10:55, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 03/08/2017 08:52:49.